



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 070/2021 De 22 De Fevereiro De 2021** - Dispõe Sobre Medidas Complementares Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Covid-19 No Âmbito Do Município De Nova Soure – Ba.
- **Edital Municipal Nº 01 De 22 De Fevereiro De 2021** - Dispõe Sobre A Publicidade Da Audiência Pública, Para Dar Cumprimento Ao Quanto Determina § 4º Do Art. 9º, Da Lei De Responsabilidade Fiscal (LRF), E Dá Outras Providencias.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



# Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Nova Soure

### Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 070/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021 do Estado da Bahia que institui nos municípios a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**§ 1º** - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery.

**§ 2º** - Ficam excetuados os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico do município de Nova Soure – BA.

**Art. 6º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença e funcionamento e multa.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 22 de fevereiro de 2021.

**LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Edições**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**EDITAL MUNICIPAL Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos munícipes que:

**CONSIDERANDO**, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

**CONSIDERANDO**, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica marcada para o dia 25/02/2021, a Audiência Pública relativa ao 3º Quadrimestre do ano de 2020.

**§ 1º.** A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada na Sede da Câmara de Vereadores deste município, às 9h.

**§ 2º** Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes (respeitando todas as medidas de prevenção ao COVID-19), para dar ciência do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, de 22 de fevereiro de 2021.

**Luís Cassio de Souza Andrade**  
PREFEITO.